

LEI MUNICIPAL Nº 3738, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

FUNÇÃO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
PROJETO	33	Assistência a Criança e Adolescentes
ATIVIDADE	2014	Proteção Social Especial
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO	2	Estado
VALOR	R\$	2.500,00

FUNÇÃO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROJETO	6	Assistência Social
ATIVIDADE	2014	Proteção Social Especial
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO	2	Estado
VALOR	R\$	5.000,00

FUNÇÃO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROJETO	6	Assistência Social
ATIVIDADE	2013	Proteção Social Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO	5	União
VALOR	R\$	28.700,00

Anular:

Unidade Executora	Ficha	Categoria Econômica	Valor (R\$)	Fonte Recurso
-------------------	-------	---------------------	-------------	---------------

Sec. Assistência Social	90	3.3.90.36 – Outros Serv. De Terc. P. Física	2.500,00	Estado (2)
Sec. Assistência Social	121	3.3.90.36 – Outros Serv. De Terc. P. Física	5.000,00	Estado (2)
Sec. Assistência Social	110	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00	União (5)
Sec. Assistência Social	113	3.3.90.36 – Outros Serv. De Terc. P. Física	8.700,00	União (5)

Art. 2º - A proposta visa adequar o orçamento anual objetivando o pagamento de funcionários efetivos, lotados na Casa de Passagem.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração